



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/60737

Nº 05/2020-AQ

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E SOLMEDI COMÉRCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **SOLMEDI COMÉRCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.433.455/0001-05, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por, **LUIS OYAMA PASSOS COSTA**, inscrito no CPF/MF sob nº 798.128.055-91, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2019/60737, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 001/2020**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Habilitada nos termos do **Pregão Eletrônico nº 001/2020** devidamente homologada e publicação no DJE, obriga-se a **CONTRATADA** ao fornecimento de materiais médicos, **LOTES 04, 05, 06 e 08**, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável

Parágrafo primeiro: **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo segundo: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, em todo ou em parte, o objeto desta contratação.

DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste contrato será prestado pelo regime de empreitada por preço unitário.

[Assinatura]

[Assinatura]





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/60737

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto indicado na cláusula primeira será fornecido pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida em edital e seus anexos, partes integrantes deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato ou nas recomendações efetuadas, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens, eventualmente necessários à prestação do serviço contratado;
- j) refazer, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado;
- k) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços ora contratados;
- l) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- m) Fornecer os objetos em conformidade com as descrições, quantidades e especificações técnicas contida em edital nos dias e horários de expediente da Administração e nos locais determinados, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/60737

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a:

- proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;
- esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- cumprir as diretrizes traçadas pelo Órgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

EMPRESA VENCEDORA		SOLMEDI COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA-EPP			
CNPJ		14.433.455/0001-05			
VALOR TOTAL		R\$ 6.988,00 (seis mil, novecentos e oitenta e oito reais)			
Item	Lote 04	Unidade	Quantidade Estimada	Preço Unitário Máximo R\$	Preço Global Máximo R\$
1	AGULHA HIPODÉRMICA CÂNULA EM AÇO INOX, CILÍNDRICA-OCO-RETA, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CANHÃO, BISEL TRIFACETADO COM A PONTA AFIADA, CANHÃO EM POLIPROPILENO ATÓXICO, COM PROTETOR EM POLIPROPILENO ATÓXICO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ACOPLADO QUE IMPEÇA O REUSO, CALIBRE 13MM X 4,5 MM, ESTÉRIL, USO DESCARTÁVEL,	UN.	500	0,33	165,00



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MARCIA ALVES OLIVEIRA.
Documento Nº: 936033.17237426-2561 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/60737

	EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA. EMBALAGEM CONSTANDO LOTE E DATA DE VALIDADE. A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE. A VALIDADE DO PRODUTO NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADA EM 20% NA DATA DA ENTREGA DO MESMO.				
2	AGULHA HIPODÉRMICA CÂNULA EM AÇO INOX, CILINDRICA-OCO-RETA, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CANHÃO, BISEL TRIFACETADO COM A PONTA AFIADA, CANHÃO EM POLIPROPILENO ATÓXICO, COM PROTETOR EM POLIPROPILENO ATÓXICO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ACOPLADO QUE IMPEÇA O REUSO, CALIBRE 25 MM X 7 MM, ESTÉRIL, USO DESCARTÁVEL, EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA. EMBALAGEM CONSTANDO LOTE E DATA DE VALIDADE. A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE. A VALIDADE DO PRODUTO NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADA EM 20% NA DATA DA ENTREGA DO MESMO.	UN.	500	0,38	190,00
3	AGULHA HIPODÉRMICA CÂNULA EM AÇO INOX, CILINDRICA-OCO-RETA, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CANHÃO, BISEL TRIFACETADO COM A PONTA AFIADA, CANHÃO EM POLIPROPILENO ATÓXICO, COM PROTETOR EM POLIPROPILENO ATÓXICO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ACOPLADO QUE IMPEÇA O REUSO, CALIBRE 25 MM X 8 MM, ESTÉRIL, USO DESCARTÁVEL, EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA. EMBALAGEM CONSTANDO LOTE E DATA DE VALIDADE. A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE. A VALIDADE DO PRODUTO NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADA EM 20% NA DATA DA ENTREGA DO MESMO.	UN.	500	0,38	190,00
4	AGULHA HIPODÉRMICA CÂNULA EM AÇO INOX, CILINDRICA-OCO-RETA, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CANHÃO, BISEL TRIFACETADO COM A PONTA AFIADA, CANHÃO EM POLIPROPILENO ATÓXICO, COM PROTETOR EM	UN.	2.000	0,37	740,00



TJADM20204653V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/60737

	POLIPROPILENO ATÓXICO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ACOPLADO QUE IMPEÇA O REUSO, CALIBRE 30 MM X 7 MM, ESTÉRIL, USO DESCARTÁVEL, EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA. EMBALAGEM CONSTANDO LOTE E DATA DE VALIDADE. A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE. A VALIDADE DO PRODUTO NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADA EM 20% NA DATA DA ENTREGA DO MESMO.				
5	AGULHA HIPODÉRMICA CÂNULA EM AÇO INOX, CILINDRICA-OCO-RETA, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CANHÃO, BISEL TRIFACETADO COM APONTA AFIADA, CANHÃO EM POLIPROPILENO ATÓXICO, COM PROTETOR EM POLIPROPILENO ATÓXICO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ACOPLADO QUE IMPEÇA O REUSO, CALIBRE 30 MM X 8 MM, ESTÉRIL, USO DESCARTÁVEL, EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA. EMBALAGEM CONSTANDO LOTE E DATA DE VALIDADE. A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE. A VALIDADE DO PRODUTO NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADA EM 20% NA DATA DA ENTREGA DO MESMO.	UN.	1.800	0,38	684,00
6	AGULHA HIPODÉRMICA CÂNULA EM AÇO INOX, CILINDRICA-OCO-RETA, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CANHÃO, BISEL TRIFACETADO COM APONTA AFIADA, CANHÃO EM POLIPROPILENO ATÓXICO, COM PROTETOR EM POLIPROPILENO ATÓXICO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ACOPLADO QUE IMPEÇA O REUSO, CALIBRE 40 MM X 12 MM, ESTÉRIL, USO DESCARTÁVEL, EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA. EMBALAGEM CONSTANDO LOTE E DATA DE VALIDADE. A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE. A VALIDADE DO PRODUTO NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADA EM 20% NA DATA DA ENTREGA DO MESMO.	UN.	2.500	0,39	975,00
7	SERINGA 1 ML. SERINGA DE MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PLÁSTICO), CAPACIDADE 1 ML, TIPO	CX. com 100 unidades	2	23,45	46,90





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/60737

	BICO SIMPLES. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ÊMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUAÇÃO FIRME E PERFEITAMENTE LEGÍVEL; TIPO USO DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA. EMBALAGEM CONSTANDO LOTE E DATA DE VALIDADE. A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE. A VALIDADE DO PRODUTO NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADA EM 20% NA DATA DA ENTREGA DO MESMO				
8	SERINGA 3 ML. SERINGA DE MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PLÁSTICO), CAPACIDADE 3 ML, TIPO BICO SIMPLES. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ÊMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUAÇÃO FIRME E PERFEITAMENTE LEGÍVEL; TIPO USO DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA. EMBALAGEM CONSTANDO LOTE E DATA DE VALIDADE. A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE. A VALIDADE DO PRODUTO NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADA EM 20% NA DATA DA ENTREGA DO MESMO	CX. com 100 unidades	25	25,56	639,00
9	SERINGA 5 ML. SERINGA DE MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PLÁSTICO), CAPACIDADE 5 ML, TIPO BICO SIMPLES. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ÊMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUAÇÃO FIRME E PERFEITAMENTE LEGÍVEL; TIPO USO DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA. EMBALAGEM CONSTANDO LOTE E DATA DE VALIDADE. A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE. A VALIDADE DO PRODUTO NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADA EM 20% NA DATA DA ENTREGA DO MESMO.	CX. com 100 unidades	30	25,49	764,70
10	SERINGA 10 ML. SERINGA DE MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PLÁSTICO), CAPACIDADE 10 ML, TIPO BICO SIMPLES. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ÊMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUAÇÃO	CX. com 100 unidades	30	34,38	1.031,40





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/60737

	FIRME E PERFEITAMENTE LEGÍVEL; TIPO USO DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA. EMBALAGEM CONSTANDO LOTE E DATA DE VALIDADE. A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE. A VALIDADE DO PRODUTO NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADA EM 20% NA DATA DA ENTREGA DO MESMO.				
11	SERINGA 20 ML. SERINGA DE MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PLÁSTICO), CAPACIDADE 20 ML, TIPO BICO SIMPLES. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ÊMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUAÇÃO FIRME E PERFEITAMENTE LEGÍVEL; TIPO USO DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA. EMBALAGEM CONSTANDO LOTE E DATA DE VALIDADE. A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE. A VALIDADE DO PRODUTO NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADA EM 20% NA DATA DA ENTREGA DO MESMO.	CX. com 100 unidades	40	39,05	1.562,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 6.988,00 (seis mil, novecentos e oitenta e oito reais)					

EMPRESA VENCEDORA		SOLMEDI COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA-EPP			
CNPJ		14.433.455/0001-05			
VALOR TOTAL		R\$ 1.485,00 (hum mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)			
Item	Lote 05	Unidade	Quantidade Estimada	Preço Unitário Máximo R\$	Preço Global Máximo R\$
1	CATETER DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO VENOSA PERIFÉRICA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DE PROTEÇÃO TOTAL DA AGULHA 18G X 1,00". DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO DE SEGURANÇA DO TIPO POR FORA DA AGULHA DE USO ÚNICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONSTITUÍDO POR: AGULHA SILICONIZADA COM BISEL TRIANGULADO E TRIFACETADO; CATETER EM POLIURETANO MACIO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE (RADIOPACO); PROTETOR DE AGULHA/CATETER;	UN.	150	2,39	358,50





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/60737

	CONECTOR LUER-LOK®, TRANSLÚCIDO, CODIFICADO EM CORES, COM RANHURAS PARA FIXAÇÃO, CÂMARA DE REFLUXO EM CRISTAL, PERMITINDO RÁPIDA VISUALIZAÇÃO DO REFLUXO SANGUÍNEO E TAMPA FILTRO DA CÂMARA DE REFLUXO DO TIPO BIO-SELETIVO, QUE REDUZ APRESSÃO INTERNA DA CÂMARA, E PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO SANGUE NO EXATO MOMENTO DA PUNÇÃO; DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, EVITANDO O CONTATO COM SANGUE PÓS-PUNÇÃO (RISCO BIOLÓGICO) E RISCO DE ACIDENTE E CONTAMINAÇÃO DO PROFISSIONAL DE SAÚDE; EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E PLÁSTICO RESISTENTE DE ACORDO COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO. A EMBALAGEM DEVERA GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE O SEU ARMAZENAMENTO E ATE O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO. DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM O DISPOSITIVO DA LEI NO.8078/90 ART. 31 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E O DECRETO LEI NO. 79094/77 - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (SVS) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS), CONSTANDO ESTAMPADO OS SEGUINTE DADOS: NUMERO DO LOTE; NUMERO DE REGISTRO NO MS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NOME COMERCIAL. A VALIDADE DO PRODUTO NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADA EM 20% NA DATA DA ENTREGA DO MESMO				
2	CATETER DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO VENOSA PERIFÉRICA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DE PROTEÇÃO TOTAL DA AGULHA 20G X 1,00". DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO DE SEGURANÇA DO TIPO POR FORA DA AGULHA DE USO ÚNICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONSTITUÍDO POR: AGULHA SILICONIZADA COM BISEL TRIANGULADO ETRIFACETADO; CATETER EM POLIURETANO MACIO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE (RADIOPACO); PROTETOR DE AGULHA/CATETER; CONECTOR LUER-LOK®, TRANSLÚCIDO, CODIFICADO EM CORES, COM RANHURAS PARA FIXAÇÃO, CÂMARA DE REFLUXO EM CRISTAL, PERMITINDO RÁPIDA VISUALIZAÇÃO DO REFLUXO SANGUÍNEO E TAMPA FILTRO	UN.	150	2,39	358,50





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/60737

	DA CÂMARA DE REFLUXO DO TIPO BIO-SELETIVO, QUE REDUZ A PRESSÃO INTERNA DA CÂMARA, E PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO SANGUE NO EXATO MOMENTO DA PUNÇÃO; DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, EVITANDO O CONTATO COM SANGUE PÓS-PUNÇÃO (RISCO BIOLÓGICO) E RISCO DE ACIDENTE E CONTAMINAÇÃO DO PROFISSIONAL DE SAÚDE; EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E PLÁSTICO RESISTENTE DE ACORDO COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO. A EMBALAGEM DEVERÁ GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE O SEU ARMAZENAMENTO E ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO. DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM O DISPOSITIVO DA LEI NO. 8078/90 ART. 31 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E O DECRETO LEI NO. 79094/77 - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (SVS) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS), CONSTANDO ESTAMPADO OS SEGUINTE DADOS: NUMERO DO LOTE; NUMERO DE REGISTRO NO MS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NOME COMERCIAL. A VALIDADE DO PRODUTO NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADA EM 20% NA DATA DA ENTREGA DO MESMO.				
3	CATETER DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO VENOSA PERIFÉRICA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DE PROTEÇÃO TOTAL DA AGULHA 22G X 1,00". DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO DE SEGURANÇA DO TIPO POR FORA DA AGULHA DE USO ÚNICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONSTITUÍDO POR: AGULHA SILICONIZADA COM BISEL TRIANGULADO E TRIFACETADO; CATETER EM POLIURETANO MACIO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE (RADIOPACO); PROTETOR DE AGULHA/CATETER; CONECTOR LUER-LOK®, TRANSLÚCIDO, CODIFICADO EM CORES, COM RANHURAS PARA FIXAÇÃO, CÂMARA DE REFLUXO EM CRISTAL, PERMITINDO RÁPIDA VISUALIZAÇÃO DO REFLUXO SANGUÍNEO E TAMPA FILTRO DA CÂMARA DE REFLUXO DO TIPO BIO SELETIVO, QUE REDUZ A PRESSÃO INTERNA DA CÂMARA, E PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO SANGUE NO EXATO MOMENTO DA PUNÇÃO; DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, EVITANDO O CONTATO	UN.	200	2,14	428,00





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/60737

	COM SANGUE PÓS-PUNÇÃO (RISCOBIOLÓGICO) E RISCO DE ACIDENTE E CONTAMINAÇÃO DO PROFISSIONAL DE SAÚDE; EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E PLÁSTICO RESISTENTE DE ACORDO COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO. A EMBALAGEM DEVERA GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE O SEU ARMAZENAMENTO E ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO. DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM O DISPOSITIVO DA LEI NO. 8078/90 ART. 31 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E O DECRETO LEI NO. 79094/77 - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (SVS) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS) CONSTANDO ESTAMPADO OS SEGUINTE DADOS: NUMERO DO LOTE; NUMERO DE REGISTRO NO MS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NOME COMERCIAL. A VALIDADE DO PRODUTO NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADA EM 20% NA DATA DA ENTREGA DO MESMO				
4	ESCALPE CALIBRE Nº 19. MATERIAL: TUBO PVC CRISTAL FLEXÍVEL, TRATAMENTO SUPERFICIAL, ASAS LEVES E FLEXÍVEIS; CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, CALIBRE Nº 19, TIPO CÂNULA INOX, SILICONE, ATRAUMÁTICA, PAREDE ESTÉRIL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA DE PROTEÇÃO, ACESSÓRIOS, COMPONENTES SÓLIDOS, SOLDADOS. IDENTIFICAÇÃO POR COR UNIVERSAL. TIPO USO DESCARTÁVEL. EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA. EMBALAGEM CONSTANDO LOTE E DATA DE VALIDADE. A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE. A VALIDADE DO PRODUTO NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADA EM 20% NA DATA DA ENTREGA DO MESMO.	UN.	100	0,24	24,00
5	ESCALPE CALIBRE Nº 21. MATERIAL: TUBO PVC CRISTAL FLEXÍVEL, TRATAMENTO SUPERFICIAL, ASAS LEVES E FLEXÍVEIS; CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, CALIBRE Nº 21, TIPO CÂNULA INOX, SILICONE, ATRAUMÁTICA, PAREDE ESTÉRIL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BISEL TRIFACETADO,	UN.	200	0,30	60,00





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/60737

	TAMPA PROTETORA, BAINHA DE PROTEÇÃO, ACESSÓRIOS, COMPONENTES SÓLIDOS, SOLDADOS. IDENTIFICAÇÃO POR COR UNIVERSAL. TIPO USO DESCARTÁVEL. EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA. EMBALAGEM CONSTANDO LOTE E DATA DE VALIDADE. A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE. A VALIDADE DO PRODUTO NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADA EM 20% NA DATA DA ENTREGA DO MESMO.				
6	ESCALPE CALIBRE Nº 23. MATERIAL: TUBO PVC CRISTAL FLEXÍVEL, TRATAMENTO SUPERFICIAL, ASAS LEVES E FLEXÍVEIS; CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, CALIBRE Nº 23, TIPO CÂNULA INOX, SILICONE, ATRAUMÁTICA, PAREDE ESTÉRIL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA DE PROTEÇÃO, ACESSÓRIOS, COMPONENTES SÓLIDOS, SOLDADOS. IDENTIFICAÇÃO POR COR UNIVERSAL. TIPO USO DESCARTÁVEL. EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA. EMBALAGEM CONSTANDO LOTE E DATA DE VALIDADE. A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE. A VALIDADE DO PRODUTO NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADA EM 20% NA DATA DA ENTREGA DO MESMO.	UN.	1.000	0,23	230,00
7	ESCALPE CALIBRE Nº 25. MATERIAL: TUBO PVC CRISTAL FLEXÍVEL, TRATAMENTO SUPERFICIAL, ASAS LEVES E FLEXÍVEIS; CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, CALIBRE Nº 25, TIPO CÂNULA INOX, SILICONE, ATRAUMÁTICA, PAREDE ESTÉRIL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA DE PROTEÇÃO, ACESSÓRIOS, COMPONENTES SÓLIDOS, SOLDADOS. IDENTIFICAÇÃO POR COR UNIVERSAL. TIPO USO DESCARTÁVEL. EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA. EMBALAGEM CONSTANDO LOTE E DATA DE VALIDADE. A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A	UN.	100	0,26	26,00





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/60737

LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE. A VALIDADE DO PRODUTO NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADA EM 20% NA DATA DA ENTREGA DO MESMO.				
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 1.485,00 (hum mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)				

EMPRESA VENCEDORA		SOLMEDI COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA-EPP			
CNPJ		14.433.455/0001-05			
VALOR TOTAL		R\$ 600,00 (seiscentos reais)			
Item	Lote 06	Unidade	Quantidade Estimada	Preço Unitário Máximo R\$	Preço Global Máximo R\$
1	CAIXA COLETORA PARA MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE. MATERIAL: PAPELÃO RESISTENTE PASSÍVEL DE INCINERAÇÃO. CAPACIDADE TOTAL 7 LITROS. ACESSÓRIOS: TAMPA COM TRAVA DE SEGURANÇA E ALÇAS RÍGIDAS PARA TRANSPORTE, COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO ISENTO DE RUPTURA, DEFORMAÇÃO OU PERFURAÇÃO, COM INSCRIÇÕES LEGÍVEIS E INDELÉVEIS. COMPONENTES ADICIONAIS: REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE. CAIXA DESMONTADA. O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS NA NR 13853 NE 55 DA ANVISA. A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE. A VALIDADE DO PRODUTO NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADA EM 20% NA DATA DA ENTREGA DO MESMO.	UN.	200	3,00	600,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 600,00 (seiscentos reais)					

EMPRESA VENCEDORA		SOLMEDI COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA-EPP			
CNPJ		14.433.455/0001-05			
VALOR TOTAL		R\$ 2.700,00 (dois mil, setecentos reais)			
Item	Lote 08	Unidade	Quantidade Estimada	Preço Unitário Máximo R\$	Preço Global Máximo R\$
1	EQUIPO MACRO GOTAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, PVC, ATÓXICO, ESTÉRIL,	UN.	2.000	1,35	2.700,00





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/60737

TUBO COM NO MÍNIMO 1,40M, CONSTITUÍDO DE PONTA PERFURANTE PRÓPRIA PARA AMPOLA PLÁSTICA, COM CÂMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL TRANSPARENTE COM FILTRO DE 15MICRA, TUBO TRANSPARENTE FLEXÍVEL E ATÓXICO, ADAPTADOR PARA AGULHA DO TIPO LUER, PINÇA TIPO ROLETE ERGOMÉTRICA DE ALTA PRECISÃO, INJETOR LATERAL LOCALIZADO MAIS , PRÓXIMA DA PORÇÃO INFERIOR DO TUBO DE EXTENSÃO, ENTRADA DE AR ATRAVÉS DE FILTRO BACTERIOLÓGICA 0,2MICRA E FILTRO DE PEQUENAS PARTÍCULAS, PORÇÃO DISTAL LUER-LOC. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE DA ESTERILIZAÇÃO, N° DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. A VALIDADE DO PRODUTO NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADA EM 20% NA DATA DA ENTREGA DO MESMO.				
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 2.700,00 (dois mil, setecentos reais)				

Parágrafo primeiro: Estima-se para o contrato o valor global de:

Para o lote – 04 – R\$ 6.988,00 (seis mil, novecentos e oitenta e oito reais);

Para o lote – 05 – R\$ 1.485,00 (hum mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais);

Para o lote – 06 – R\$ 600,00 (seiscentos reais);

Para o lote – 08 – R\$ 2.700,00 (dois mil, setecentos reais).

Parágrafo segundo: Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta-corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05, conforme preços discriminados a seguir:



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MARCIA ALVES OLIVEIRA.
Documento Nº: 936033.17237426-2561 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/60737

Parágrafo primeiro: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, *pro rata temporis*.

Parágrafo terceiro: Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, acompanhada da Fatura correspondente.

Parágrafo quarto: O prazo referido no caput desta cláusula será interrompido na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade na fatura apresentada, voltando o prazo de pagamento a ser contabilizado, na íntegra, depois de efetuadas as devidas correções.

Parágrafo quinto: De acordo com o constante na proposta da **CONTRATADA**, nos preços referidos no caput desta cláusula estão inclusos todas as despesas e os custos, impostos e taxas de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o fiel cumprimento deste contrato.

Parágrafo sexto: A **CONTRATADA** deverá obedecer integralmente as disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006.

Parágrafo sétimo: Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA – Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo primeiro: O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XX-XIV, da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo segundo: Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05;

Parágrafo terceiro: O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados no Termo de Referência**;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/60737

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo quarto: O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

Parágrafo quinto: Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Parágrafo sexto: Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Parágrafo sétimo: Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

Parágrafo oitavo: São designados por esta Administração como fiscal e suplente do presente Contrato os servidores Adriana Vasconcelos de Meirelles (cadastro nº 807.113-6) e Sr. Cristiano dos Santos (cadastro nº 968.966-4), respectivamente.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA –Parágrafo primeiro: O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados após a publicação resumida no Diário do Poder Judiciário admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

DO FORNECIMENTO, ENTREGA E VALIDADE DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser entregues no Centro Médico do Poder Judiciário, Rua Arquimedes Gonçalves, nº425, Jardim Baiano, Bairro Nazaré, Salvador-Ba, CEP: 40.050.330, telefone (71) 3421-6200, obedecendo rigorosamente ao horário das 13:00h às 16:30h, acompanhado da nota fiscal correspondente

a) Os materiais e medicamentos deverão ser entregues nas seguintes proporções:

- 50% (cinquenta por cento) de imediato – após a publicação do contrato,
- 25% (vinte e cinco por cento) 06 (seis) meses após a publicação do contrato;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/60737

- 25 (vinte e cinco por cento) 09 (nove) meses após a publicação do contrato.
- Caso seja necessário arredondamento da quantidade a ser entregue, a unidade adicional deve compor a entrega que ocorrer antes.
- Referente ao item 4 do lote 7 (250 unidades) o item deverá ser entregue nas seguintes proporções: 126, 62, 62 unidades.

b) O Prazo de entrega é de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da publicação do instrumento contratual no Diário de Justiça Eletrônico;

c) O prazo de validade dos produtos deverá ser conforme mencionado a seguir:

- Itens cuja validade seja igual ou inferior a 12 (doze) meses: na data da entrega, a validade não deve ter sido ultrapassada em 10% (dez por cento) do seu total;
- Itens cuja validade seja superior a 12 (doze) meses: na data da entrega, a validade não deve ter sido ultrapassada em 20% (vinte por cento) do seu total;

Parágrafo segundo: A publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico é condição para a sua eficácia e validade, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

CLÁUSULA NONA – Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo primeiro: A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

Parágrafo segundo: O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

Parágrafo terceiro: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DOS ILÍCITOS E PENALIDADES





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/60737

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas no edital e seus anexos e na proposta vencedora, para execução do objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro: À **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e outras cominações legais, **MULTA DE MORA:**

a) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de **descumprimento total** da obrigação principal;

b) caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento já realizado.

c) em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,

d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo segundo: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo terceiro: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo sexto: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo sétimo: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo oitavo: Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

[Assinatura]

[Assinatura]



TJADM202046653V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/60737

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo: O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATADA** ficam asseguradas à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

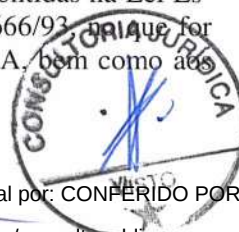
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, bem como aos pertinentes, além dos Decretos Judiciais nº 12/03, 44/03, 13/06, 95/14 e 784/14 do TJBA.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/60737

demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a **CONTRATADA** a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	SUB-ELEMENTO
0003	113/120/313/320	2000	3.3.90-30	30-49

No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 15 de Janeiro de 2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Des. Lourival Almeida Trindade
Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

EMPRESA: SOLMEDI COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA

Representante: Luis Oyama Passos Costa
REPRESENTANTE: LUIS OYAMA PASSOS COSTA
CPF. 798.128.055-91

Testemunhas

Nome Carlos CPF 3554952591

Nome Mário R. Faria CPF 89394372504

